



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

LEI Nº 1.016, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 760, de 01 de abril de 2.013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, Sr. João Batista Marçal Teixeira, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 760, de 01 de abril de 2.013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente estabelecendo normas gerais para sua adequada aplicação; cria e regula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece e regula o funcionamento do Conselho Tutelar Municipal. (NR)”

Art. 2º. O § 1º do artigo 10 da Lei Municipal nº 760, de 01 de abril de 2.013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Os conselheiros do Poder Público serão escolhidos entre os ocupantes da função de Secretário Municipal da pasta, servidores públicos efetivos de carreira e servidores temporários ocupantes de função pública aprovados em processo seletivo simplificado; todos vinculados a cada uma das secretarias elencadas nos incisos de “a” a “h”, com poder de decisão no âmbito de seu órgão e identificação com a questão e estarão condicionados à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente. (NR)”

Art. 3º. Fica acrescentado a alínea “d” ao artigo 12 da Lei Municipal nº 760, de 01 de abril de 2.013 com a seguinte redação:

“d) ter havido, por qualquer motivo, a perda/desligamento do cargo ou função pública para os representantes do Poder Público; assim como afastamento do membro dos quadros da entidade ou movimento social a/o qual representa/participa, para os representantes da sociedade civil.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

Art. 4º. O artigo 24 da Lei Municipal nº 760, de 01 de abril de 2.013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Considera-se estrutura adequada para funcionamento eficiente do Conselho Tutelar a instrumentalização de imóvel, móveis e servidores, pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme abaixo especificado:

I – imóvel próprio ou locado, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros e da equipe multidisciplinar, atendimento individualizado e reservado de cada um dos Conselhos Tutelares, com banheiros, em perfeitas condições de uso, no que concerne às instalações elétricas, hidráulicas, de segurança e aspectos gerais do prédio;

II – Revogado;

III – disponibilização de servidor público municipal, apto e capacitado a exercer as funções de secretaria e auxiliar de serviço público, de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente;

IV – disponibilização de veículo e servidor público municipal, lotado na função de motorista, prioritariamente à disposição das demandas do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, durante o expediente normal, sem prejuízo de disponibilização prioritária de servidor para atender as demandas dos períodos noturnos, finais de semana e feriado;

V – linha telefônica fixa e aparelho de fax exclusivos do Conselho Tutelar, assim como a disponibilização de um aparelho celular com linha ou créditos disponíveis, de uso exclusivo dos conselheiros para os atendimentos emergenciais e regimes de plantão; ficando autorizada a fiscalização do uso pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

VI – mínimo de três computadores e duas impressoras para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

VII – uma máquina fotográfica digital e o custeio das revelações que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;

VIII – ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários e materiais de escritório;

IX – placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones e fax.

§1º Poderão ser disponibilizados e/ou escalonados servidores capacitados, lotados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, para prestarem suporte técnico nas demandas que necessitem de maior cautela do Conselho Tutelar, os quais desempenharão as seguintes funções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

- a) Orientar os conselheiros tutelares, em procedimentos que envolvam crianças e adolescentes, quando solicitada;
 - b) Participar de reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação;
 - c) Dar suporte aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente na articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, entidades governamentais e não governamentais;
 - d) Desenvolver ações e projetos, em conformidade com a demanda diagnosticada pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitem a implantação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;
 - e) Realizar perícia e laudo técnico, de crianças e adolescentes, assessorando os conselheiros tutelares no processo de deliberação e de aplicação das medidas previstas no art. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;
 - f) Emitir relatórios e pareceres técnicos, sob demanda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - g) Elaborar ofícios, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área;
 - h) Apoiar a realização de eventos que visam ao fortalecimento, qualificação e mobilização do sistema de garantia de direitos;
 - i) Assessorar o Conselho Tutelar na fiscalização das entidades de atendimento (art. 95 da Lei Federal nº 8.069/90);
 - j) Desempenhar outras funções análogas, determinadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- §2º Revogado.
- §3º Revogado. (NR).”

Art. 5º. O inciso II do artigo 38 da Lei Municipal nº 760, de 01 de abril de 2.013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento, consoante art. 38 da Constituição Federal. (NR).”

Art. 6º. Fica acrescentado o inciso XI e o inciso XII ao artigo 46 da Lei Municipal nº 760, de 01 de abril de 2.013 com a seguinte redação:

XI – Licença, sem subsídio, a fim de desincompatibilizar da função, para pleitear cargo eletivo que não seja o de conselheiro, pelo período de três meses antes do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

XII – Reembolso de despesas de viagens ou o pagamento de diárias, de acordo com Lei Municipal.

Art. 7º. O inciso V do artigo 51 da Lei Municipal nº 760, de 01 de abril de 2.013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – ter homologada a sua posse em cargo eletivo. (NR)”

Art. 8º. Observado o disposto no art. 44 § 1º da Lei Municipal nº 760, de 01 de abril de 2.013, fica estabelecido que, a partir do próximo mandato, o subsídio dos conselheiros tutelares será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Os referidos valores serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

Art. 9º. Fica revogado o artigo 45 artigo da Lei Municipal nº 760, de 01 de abril de 2.013.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 11 dias do mês de abril de 2019.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal